



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
 PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903  
 FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 756/94  
 INTERESSADA : Roseni Aparecida Simões  
 ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final  
 RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
 PARECER CEE Nº 687/94 CLN APROVADO EM 16-11-94

#### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

A aluna Roseni Aparecida Simões recorre a este Conselho contra a decisão da DE de Mogi-Mirim, que manteve a sua retenção no 2º termo da Suplência do 2º grau, no 1º semestre de 1994, na Escola Nossa Senhora das Dores, de Artur Nogueira.

##### 1.2 APRECIACÃO

A aluna apresenta os mesmos argumentos de sua representação, junto à escola e à DE, referentes às faltas e estudos de recuperação, não constatados pela Comissão da Supervisores designada "ad-hoc".

#### 2. CONCLUSÃO

Não se acolhe o recurso da aluna Roseni Aparecida Simões, matriculada no 2º termo da Suplência do 2º grau, no 1º semestre de 1994, na Escola Nossa Senhora das Dores, de Artur Nogueira, DE de Mogi Mirim, DRE-Campinas, por não se verificar manifesta ilegalidade.

São Paulo, 10 de outubro de 1994

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
 Relator



PROCESSO CEE Nº 756/94

PARECER CEE Nº 687/94

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, João Gualberto de Carvalho Meneses e Francisco Aparecido Cordão.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 1994

a) Cons. Agnelo José de Castro Moura  
Vice-Presidente em exercício da CLN

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO  
Presidente